Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3276/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11655/2013
PROTOCOLO	:	1429108
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	TAVARES & SOARES LTDA – EPP E FORTHE LUX COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2013
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR INICIAL	:	R$ 454.480,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia e as empresas adjudicadas Tavares & Soares Ltda – EPP e Forthe Lux comercial Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de cestas básicas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20352/2015 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 134/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase): com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e as empresas adjudicadas Tavares & Soares Ltda – EPP e Forthe Lux comercial Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2013 (1ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações dela decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs